

## ACÓRDÃO Nº 4790/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.751/2015-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessado: Ministério do Turismo (vinculador) (05.457.283/0001-19)
  - 3.2. Responsável: Francisco Lisboa da Silva (282.076.293-04).
4. Entidade: Município de Santo Amaro do Maranhão/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há
  
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em virtude da omissão no dever de comprovar a regular aplicação dos recursos transferidos por força do Convênio Siconv 705014/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, “a” e “c”, 19, *caput*, e 23, III, “a”, da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

  - 9.1. declarar a revelia de Francisco Lisboa da Silva (282.076.293-04), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
  - 9.2. julgar irregulares as contas de Francisco Lisboa da Silva (282.076.293-04), condenando-o ao pagamento de débito no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados a partir de 1/12/2009, até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU;
  - 9.3. aplicar a Francisco Lisboa da Silva (282.076.293-04) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 259.860,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
  - 9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, caso não atendida a notificação; e
  - 9.5. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.
  
10. Ata nº 21/2019 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 25/6/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4790-21/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral